



RESERVA DE RECRUTAMENTO 15 NOTA INFORMATIVA

1.Reserva de Recrutamento (RR15)

- 1.1. Em cumprimento do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação em vigor, são publicadas as listas respeitantes à Reserva de Recrutamento 15, designadamente:
 - a) Listas de colocação, não colocação, retirados e de colocações administrativas relativas aos docentes de carreira;
 - b) Listas de colocação, não colocação, retirados e de colocações administrativas, relativas aos candidatos externos.
- 1.2. Os horários a concurso na Reserva de Recrutamento 15 correspondem aos horários pedidos pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas (AE/ENA).

2. Reserva de Recrutamento (RR16)

2.1 Calendário

- Pedido de horários (AE/ENA) Disponível das 10.00 horas de dia 9 de janeiro até às 10 horas de dia 11 de janeiro de 2023;
- Validação (DGEstE) Disponível das 10.00 horas de dia 9 de janeiro até às 12 horas de dia 11 de janeiro de 2023;
- RR 16- 13 de janeiro de 2023.

2.2 Pedido de horário e seleção

Os <u>horários não ocupados na RR15</u> devem ser enviados para Contratação de Escola (CE) pelo responsável pelo AE/ENA. Para o efeito deverá selecionar o ícone disponível no separador *Horários/Contratação*, associado ao horário em causa.





Os horários objeto de uma <u>Não Aceitação</u> ou de uma <u>Não aceitação em tempo útil</u>, não serão automaticamente recuperados para a Reserva de Recrutamento seguinte.

Caso a necessidade persista, o responsável pelo AE/ENA deverá selecionar o ícone disponível no separador *Horários/Contratação*, associado ao horário em causa.



Os horários objeto de uma <u>Não Apresentação</u> ou de <u>Denúncia</u>, poderão igualmente ser enviados para Reserva de Recrutamento, caso a necessidade persista. O responsável pelo AE/ENA deverá selecionar o ícone disponível no separador *Horários/Contratação*, associado ao horário em causa.

Os horários das não colocações ou não aceitações devem primeiro ser rentabilizados internamente através da celebração de aditamentos e se o horário remanescente for igual ou superior a 8 horas, então deve ser enviado para a Reserva de Recrutamento.

Os horários que sejam objeto de <u>duas não aceitações, duas não apresentações ou duas</u> <u>denúncias na reserva de recrutamento,</u> podem transitar para Contratação de Escola. Para o efeito o responsável pelo AE/ENA deverá selecionar o ícone disponível no separador *Horários/Contratação*, associado ao horário em causa.

Todas as novas necessidades de horários que surgirem, entretanto, deverão ser indicadas para a RR16, tendo em vista a sua recolha.

3. Colocação na RR

Em **primeira prioridade** são colocados os docentes de carreira que concorreram ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 28.º.

Em segunda prioridade são colocados os docentes externos, não colocados em Contratação Inicial.

Os candidatos são selecionados respeitando a ordenação das suas preferências manifestadas nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.





4. Aceitação

Os docentes colocados na Reserva de Recrutamento (QA/QE, QZP e Externos) devem aceder à aplicação e proceder à aceitação da colocação na aplicação eletrónica no prazo de 48 horas úteis, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a publicitação da colocação.

Findo o prazo, o não cumprimento deste dever configura uma "Não Aceitação", aplicando-se aos candidatos nesta situação a penalização prevista nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor.

5. Audição Escrita

A não aceitação, determina a impossibilidade de os docentes não integrados na carreira serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados no referido decreto-lei, após audição escrita ao candidato a seu pedido (...) nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor. Para este efeito a DGAE disponibiliza um módulo na aplicação SIGRHE onde o candidato pode, a seu pedido, recorrer à audição escrita, no prazo de 48 horas.

6. Apresentação

A apresentação dos docentes (QA/QE, QZP e Externos) no AE/ENA é efetuada no <u>prazo de</u> 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a respetiva colocação.

Após apresentação do docente na escola, o órgão de gestão deve proceder à indicação dessa situação na aplicação. A apresentação deve ser efetivada eletronicamente pela escola.

7. Denúncia

Os docentes contratados podem denunciar:

a) Dentro do período experimental nos primeiros 15 ou 30 dias do primeiro contrato celebrado em cada ano escolar, conforme o contrato tenha até 6 meses ou até um ano de duração.





- Se denunciar no período experimental, não regressa à Reserva de Recrutamento (n.º 3 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor);
- Se denunciar no período experimental, não pode obter outra colocação nesse AE/ENA até final do ano escolar, mas pode ser selecionado noutro AE/ENA em Contratação de Escola (n.º 3 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor).

b) Fora do período experimental.

Se o docente contratado denunciar fora do período experimental, será retirado da RR e impedido de ser selecionado em Contratação de Escola (n.º 4 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor).

Em síntese:

- Caso a denúncia seja feita fora do período experimental o docente ficará impedido de celebrar, no corrente ano escolar, novo contrato ao abrigo de qualquer modalidade de contratação regulada pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.
- A denúncia do contrato produz efeitos no dia subsequente ao dia em que o mesmo é denunciado.
- O dia da denúncia ainda é válido em termos contratuais.

8. Desistência

Aos docentes contratados são permitidas desistências totais da Reserva de Recrutamento, enquanto esta decorrer, sem que haja lugar à aplicação de qualquer penalidade.

9. Aditamentos de completamento de horário do candidato

Um aditamento constitui uma alteração ao contrato inicialmente celebrado.

9.1. O aditamento pode ser efetuado em grupo de recrutamento diverso daquele em que o docente celebrou o contrato.





- 9.2. O aditamento de horas ao contrato celebrado é, em regra, realizado na escola em que o docente é colocado.
- 9.3. No caso de o docente ter celebrado contrato em mais do que uma escola, o aditamento de horas aos contratos celebrados respetivamente em cada escola não pode implicar que, após a soma de todas as horas contratadas e aditadas, ultrapasse o limite de horas para acumulação permitidas por lei.
- 9.4. Se após a cessação da vigência do contrato, se mantiver a necessidade que justificou o aditamento de horas ao contrato, o candidato poderá permanecer no Agrupamento com as horas referentes ao aditamento, não lhe podendo nunca serem aditadas mais horas às referidas.
- 9.5. Os aditamentos apenas podem ser celebrados no 1.º dia útil após celebração do contrato.
- 9.6. Não é possível celebrar aditamentos com efeitos retroativos. Os aditamentos produzem efeitos à data da sua celebração.

10. Remuneração

Todos os docentes contratados a termo resolutivo são remunerados pelo índice 167 da escala indiciária, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei 132/2012, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março.

11. Substituição de docentes com Certificado de Incapacidade Temporária (CIT) igual ou superior a doze dias

Face à necessidade de se proceder com celeridade à substituição dos docentes que se encontram em situação de ausência justificada através de Certificado de Incapacidade Temporária (CIT), informam-se os AE/ENA de que, nos termos do despacho do Sr. Secretário de Estado da Educação, pode ser efetuado o pedido de horário na aplicação eletrónica do SIGRHE com vista à substituição imediata, sempre que a duração do atestado seja igual ou superior a doze dias.





Uma vez que o regresso do docente substituído pode, no caso referido, ocorrer antes do termo do contrato de substituição (30 dias nos termos do n.º 1 do art.º 42.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor), o contrato mantém-se válido até ao seu termo. Assim, o docente substituto deve ser mantido e rentabilizado, designadamente na recuperação das aprendizagens, coadjuvação, implementação de apoios diferenciados ou outros.

12. Procedimentos de Contratação de Escola

A celebração de contrato de trabalho no âmbito de procedimento de Contratação de Escola, regulado pelo artigo 39.º do Decreto-Lei 132/2012, na redação em vigor é precedida de um procedimento de seleção e recrutamento que obedece a disposições constantes estabelecidas.

- 12.1 Os concursos de contratação de escola realizam -se através de uma aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção-Geral da Administração Escolar.
- 12.2 O procedimento de seleção é aberto pelo órgão de direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, pelo prazo de três dias úteis.
- 12.3 A oferta de contratação de escola <u>é também divulgada na página da Internet do respetivo agrupamento de escolas ou escola não agrupada</u>. A referida publicitação inclui os seguintes elementos:
- a) Identificação da modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo;
- b) Identificação da duração do contrato;
- c) Identificação do local de trabalho;
- d) Caracterização das funções;
- e) Requisitos de admissão e critérios de seleção.

13. Outros esclarecimentos

Com vista à satisfação das necessidades temporárias, designadamente quando no âmbito de Reservas de Recrutamento e da Contratação de Escola não são preenchidos horários, importa reforçar algumas práticas previstas na legislação existente, designadamente no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, e no Despacho





Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho - Despacho de Organização do Ano Letivo (OAL), designadamente recorrer:

- 1. Ao completamento de horário de docentes integrados na carreira, sempre que o número de horas da componente letiva seja inferior àquela a que o docente está obrigado;
- 2. À celebração de aditamentos aos contratos dos docentes contratados com horários incompletos, até ao seu completamento.
- 3. À distribuição de "Serviço docente extraordinário", conforme previsto no artigo 83.º do ECD.

Deve ser ainda agilizada a possibilidade de os docentes em regime de contrato em horário completo acumularem o exercício de funções docentes, conforme previsto no n.º 1 do artigo 111.º do ECD, em estabelecimentos de educação ou de ensino, nos termos e condições previstas na Portaria n.º 814/2005, de 13 de setembro ou de lhes ser atribuído "Serviço docente extraordinário", conforme previsto no artigo 83.º do ECD.

06 de janeiro de 2023, A Subdiretora-Geral da Administração Escolar Joana Gião